



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA CBPF Nº 89, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 407, de 29/06/2006, publicada no D. O. U. de 30/06/2006, c/c o Artigo nº 44, do Regimento Interno, Portaria nº 7.047, de 24/05/2023, publicada no D.O.U. de 25/05/2023, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, **resolve:**

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Política de Inovação visa atender às principais normas que integram o regime jurídico de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), e também as diretrizes do Regimento Interno do CBPF aprovado pela Portaria MCTI nº 7.047, de 24 de maio de 2023, e do Plano Diretor da Unidade do CBPF

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Márcio Portes de Albuquerque
Diretor do CBPF

ANEXO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A Política de Inovação do CBPF tem por objetivo orientar as ações institucionais relativas à transferência para a sociedade do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição, bem como o apoio à inovação, ao empreendedorismo e à inserção competitiva das empresas, em benefício do desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 2º Em consonância com a missão institucional do CBPF, esta política é norteada pelas seguintes diretrizes:

I - apoiar a atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, contribuindo para o fortalecimento da ciência de ponta, de relevância nacional e internacional.

II - fortalecer a atuação e o desenvolvimento do Núcleo de Inovação Tecnológica para executar de forma integrada as atividades relacionadas ao empreendedorismo, à inovação, à gestão da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no CBPF.

III - estimular a capacitação e o treinamento na área de inovação, do empreendedorismo de base científica e tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

IV - incentivar a constituição de ambientes promotores da inovação e geração de empresas de base tecnológica (*spin-offs e startups*) na área da Física e de suas aplicações.

V - viabilizar alianças estratégicas e cooperações entre o CBPF e entes públicos e/ou privados, nacionais ou estrangeiros, destinadas a apoiar as atividades de pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e inovação, a fim de promover e incentivar o avanço científico e tecnológico na área da Física e de suas aplicações.

VI - promover a proteção da produção intelectual, o licenciamento de direitos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, em benefício da sociedade.

VII - gerir os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de forma simplificada, com foco nos resultados obtidos.

Art. 3º Para efeitos desta política institucional, serão adotadas as definições conceituais:

I - instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta que inclui em sua missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

II - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

III - núcleo de inovação tecnológica (NIT): é uma estrutura própria de uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), com a finalidade de dar apoio à gestão da política de inovação da instituição.

IV - arranjo NIT Rio: é um arranjo interinstitucional do MCTI, que promove ações coordenadas para a implementação das Políticas de Inovação de 8 (oito) Unidades de Pesquisa (UPs) do MCTI, executando atividades relacionadas ao empreendedorismo, à inovação, à gestão da propriedade intelectual, à negociação de parcerias com o setor produtivo e à transferência de tecnologia. O Arranjo NIT Rio foi instituído pela Portaria nº 5.276, de 15 de outubro de 2018.

V - pesquisador público: servidor público efetivo do CBPF, ou detentor de função que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

VI - colaboradores: referem-se àqueles que contribuem para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação no CBPF. Isso inclui servidores aposentados, bolsistas associados ao CBPF, estudantes de cursos técnicos, graduação e pós-graduação, pesquisadores visitantes da instituição e equipe terceirizada de apoio operacional.

VII - terceiro: é a pessoa que não é parte integrante de Acordos ou Contratos; ou quem não estiver envolvido formalmente com o CBPF.

VIII - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

IX - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

X - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação.

XI - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento interno.

XIV - ambientes promotores de inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação: são espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos: são mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

XV - *spin-off*: empresa oriunda de laboratório ou empresa, resultante de pesquisa acadêmica ou industrial.

XVI - *startup*: empresa projetada para criar novos produtos e serviços altamente escaláveis, visando solução para um problema sob condições de extrema incerteza.

XVII - transferência de Tecnologia: é qualquer processo que permita a inserção da tecnologia inovadora desenvolvida por uma ICT pública no mercado.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Art. 4º A Gestão da Política de Inovação do CBPF será realizada da seguinte forma:

I - o NIT do CBPF será exercido, em caráter extraordinário, pelo Arranjo NIT Rio, atuando como um núcleo compartilhado e sediado no CBPF, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.047, de 24 de maio de 2023.

II - no contexto desta política, a representação legal do CBPF é atribuída ao Diretor do CBPF, responsável por praticar atos administrativos relacionados à proteção da propriedade intelectual, firmar compromissos, acordos e instrumentos similares em nome do CBPF, associados à inovação, à propriedade intelectual e ao empreendedorismo.

III - o Diretor poderá delegar competências a um servidor do quadro institucional para coordenar as atividades do NIT do CBPF, quando este for estabelecido por uma portaria específica.

IV - os recursos necessários para a implementação desta Política de Inovação virão do orçamento do CBPF e também poderão ser provenientes de:

- a) alianças estratégicas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, conforme estipulado no art. 3º da Lei nº 10.973/2004;
- b) compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura laboratorial e capital intelectual, conforme art. 4º da Lei nº 10.973/2004;
- c) prestação de serviços técnicos especializados, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.973/2004;
- d) acordos de parceria, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 10.973/2004;
- e) cessão de direitos do CBPF sobre sua criação que possa ser protegida pela propriedade intelectual;
- f) participação nos ganhos econômicos obtidos pelo CBPF, resultantes de contratos de Transferência de Tecnologia, de Licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, e participação minoritária no capital social das empresas de base tecnológica originadas do CBPF.

V - a captação, gestão e aplicação das receitas próprias do CBPF poderão ser delegadas a uma fundação de apoio, quando estipulado em contrato ou convênio. Estas devem ser aplicadas exclusivamente em objetivos de promoção da pesquisa, desenvolvimento tecnológico, institucional, inovação e a gestão desta política.

Art. 5º São competências do NIT, que serão exercidas pelo NIT Rio:

I - zelar pela execução da Política de Inovação.

II - avaliar e classificar os resultados provenientes de atividades e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme as disposições da legislação vigente e desta Política.

III - avaliar solicitações de inventores independentes para adoção de invento, emitindo parecer sobre a conveniência do requerimento, conforme regulamentação institucional.

IV - avaliar a conveniência e providenciar a proteção das criações desenvolvidas no CBPF.

V - orientar os pesquisadores acerca dos requisitos administrativos, tanto internos quanto externos, essenciais para a proteção da propriedade intelectual.

VI - deliberar sobre a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no CBPF ou em colaboração com o setor produtivo, que sejam passíveis de proteção intelectual.

VII - coordenar e monitorar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VIII - realizar estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no âmbito da propriedade intelectual, visando direcionar as ações de inovação no CBPF.

IX - elaborar estudos e estratégias para a transferência dos resultados das pesquisas geradas na instituição ao mercado.

X - auxiliar e monitorar as negociações de transferência de tecnologia, licenciamento e comercialização de tecnologias.

XI - divulgar as potencialidades tecnológicas do CBPF para apoio à inovação.

XII - incentivar e acompanhar ações que intensifiquem a interação do CBPF com empresas, instituições públicas e entidades privadas sem fins lucrativos em atividades de inovação, tanto nacional quanto internacionalmente.

XIII - o NIT Rio fornecerá as informações mencionadas no artigo 17 da Lei nº 10.973/2004 e no Art. 17 do Decreto nº 9.283/2018 ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme estipulado nas referidas normativas.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS

Art. 6º No âmbito desta Política de Inovação, o CBPF poderá celebrar instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento conjunto de criações e inovações oriundas dos projetos de pesquisa e atividades de empreendedorismo do CBPF.

Parágrafo único. O CBPF, respeitando os direitos de propriedade intelectual, poderá estabelecer parcerias para a realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica, e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, sem a transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

Art. 7º O CBPF poderá estabelecer convênios com órgãos e entidades da União, agências de fomento e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas e privadas para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

Art. 8º Ao firmar acordos de parceria e convênios com ICTs, instituições de apoio, agências de fomento e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, o CBPF poderá estipular o ressarcimento institucional na execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§1º O ressarcimento institucional mencionado no art. 8º poderá ser de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto.

Art. 9º Servidores ou colaboradores do CBPF envolvidos nas atividades dos artigos 5º a 7º poderão ser beneficiados com bolsas de estímulo à inovação provenientes de fundações de apoio ou agências de fomento.

Art. 10. Poderão ser concedidas bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e atividades de extensão tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia do CBPF, conforme o art. 21-A da Lei nº 10.973/2004.

Art. 11. A bolsa de estímulo à inovação, conforme o art. 9º, § 4º da Lei nº 10.973/2004, será caracterizada como aquela prevista no planejamento financeiro do projeto, especificando valores, periodicidade, duração e beneficiários.

Art. 12. A celebração de acordos de parceria ou convênios, mencionados nos artigos anteriores, deverá ser aprovada pelo Diretor do CBPF, após avaliação prévia do NIT Rio.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 13. O CBPF será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais, passíveis ou não de proteção, que sejam:

I - resultantes de atividades realizadas na instituição ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pelo CBPF.

II - realizadas por servidores ativos e colaboradores da instituição.

§1º A titularidade dos direitos patrimoniais referentes às obras literárias, artísticas e científicas pertencerá ao CBPF, quando houver interesse institucional, mediante assinatura de termo de cessão pelos autores.

§2º Em casos de prestação de serviço técnico especializado, compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá se observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

Art. 14. Todas as criações mencionadas no art. 13, que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, deverão ser submetidas formalmente ao NIT Rio, para avaliação da viabilidade e interesse do CBPF em proteger a propriedade intelectual.

Art. 15. A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações serão definidas em instrumentos contratuais, garantindo aos titulares o direito à exploração, licenciamento e transferência de tecnologia.

Art. 16. A propriedade intelectual e a participação nos resultados, mencionados no art. 13, serão asseguradas considerando a proporção equivalente ao valor agregado do conhecimento, já existente, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos titulares.

Art. 17. As despesas de natureza técnica e administrativa decorrentes dos pedidos de proteção e da manutenção da propriedade intelectual poderão ser custeadas integralmente pelo CBPF ou pelo(s) cotitular(es), dependendo do interesse institucional, ou ainda compartilhada com este(s), nos percentuais estabelecidos pelas partes em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A proteção em outros países das criações desenvolvidas em parceria com o CBPF só ocorrerá se houver interesse comercial dos parceiros, que deverão assumir as despesas pertinentes, observando as cláusulas acordadas. Nesses casos, o NIT Rio prestará suporte ao pedido, fornecendo a documentação necessária e esclarecimentos.

Art. 18. A gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual será realizada pelo NIT Rio, conforme regulamentação interna, abordando tanto os critérios para proteção dos ativos intangíveis quanto sua descontinuidade.

Art. 19. A divulgação, revelação ou publicação das informações pertencentes ao CBPF, por qualquer meio, incluindo, mas não se restringindo a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros semelhantes, deverá ser precedida de autorização expressa do Diretor do CBPF, ou por delegação de competência, após manifestação prévia do NIT Rio, conforme regulamentação em norma interna.

Parágrafo único. Referem-se a divulgação, revelação ou publicação de informações do CBPF:

a) informação originária de instrumentos contratuais firmados pelo CBPF, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação.

b) informações caracterizadas como *know-how* e segredos industriais do CBPF.

c) informações sigilosas necessárias para a proteção de criações institucionais por direitos de propriedade intelectual ou por sigilo.

Art. 20. O CBPF poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, nas seguintes condições:

I - ao(s) criador(es) e/ou cotitular(es), a título gratuito ou oneroso, para que os exerçam em seus próprios nomes e sob sua única e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

II - a terceiros, mediante compensação financeira ou outra forma economicamente mensurável.

§1º A cessão mencionada neste artigo ocorrerá mediante oferta pública, após ampla publicidade no *site* oficial do CBPF. Os cotitulares e criadores vinculados ao CBPF poderão ser proponentes no respectivo edital de oferta pública.

§2º A cessão não onerosa somente ocorrerá se precedida de tentativa frustrada de oferta pública para cessão dos direitos de propriedade intelectual do CBPF, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, segundo regulamentação interna.

§3º Os cotitulares terão direito de preferência na cessão dos direitos mencionados no *caput* pertencentes ao CBPF, seguida dos criadores que possuam vínculo permanente ou temporário com o CBPF, e por último, os terceiros.

§4º As formas de compensação não econômica incluirão, sem se limitar, à aquisição ou cessão de equipamentos; à cessão, total ou parcial, ou licenciamento, exclusivo ou não exclusivo, de direitos decorrentes da propriedade intelectual sobre ativos intangíveis pertencentes ao CBPF, fornecimento de insumos para pesquisas do CBPF, entre outros tipos de compensação desde que economicamente mensurável.

Art. 21. O CBPF poderá ceder a terceiros privados a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, mediante compensação financeira ou outra forma economicamente mensurável, conforme definido no instrumento de cessão.

Art. 22. Em casos em que o CBPF ceda ao parceiro privado a totalidade de seus direitos sobre a criação, isso deverá ser previsto em instrumento jurídico próprio.

Art. 23. O interessado na cessão dos direitos da criação deverá encaminhar ao Diretor do CBPF o pedido de cessão. O Diretor determinará a instauração de processo e submeterá o pedido à apreciação do NIT Rio, que opinará sobre a conveniência da cessão, conforme regulamentação interna.

Art. 24. O Diretor do CBPF decidirá sobre o requerimento da cessão de direitos sobre a criação no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de abertura do processo administrativo.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 25. A tecnologia não passível de proteção patentária (*know-how*) e a Propriedade Industrial de titularidade do CBPF poderá ser comercializada, por meio da transferência de tecnologia, incluindo o licenciamento e a cessão.

Art. 26. O NIT Rio deverá auxiliar e acompanhar na negociação dos contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida pelo CBPF, conforme previsto no art. 5º, inciso XI, desta política de inovação.

Art. 27. Os contratos tratados no art. 26 serão celebrados com ou sem cláusula de exclusividade, cabendo ao NIT Rio avaliar quanto a sua adequação e justificar a sua pertinência em decisão fundamentada, conforme critérios estipulados em regulamentação de norma interna.

Art. 28. Caberá ao Diretor do CBPF a decisão quanto à celebração dos contratos, bem como a definição da forma da transferência, se será com ou sem exclusividade, considerando o parecer do NIT Rio nos respectivos processos formais.

Art. 29. Os contratos formalizados com cláusula de exclusividade serão precedidos de extrato de oferta tecnológica, cabendo ao NIT Rio e à Coordenação de Administração – COADM, sua

elaboração e publicação em sítio eletrônico oficial do CBPF, observando os critérios estabelecidos em procedimentos internos.

Art. 30. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida no instrumento jurídico a sua forma de remuneração.

Art. 31. Na hipótese de contratos de transferência de tecnologia sem cláusula de exclusividade, estes serão celebrados diretamente, dispensada a oferta pública.

Art. 32. Não será objeto de exclusividade a criação reconhecida, em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado por ele designado, como de relevante interesse público.

Art. 33. O NIT Rio será responsável pela elaboração de minutas contratuais, bem como pelo acompanhamento e monitoramento dos processos de transferência de tecnologia das criações desenvolvidas pelo CBPF.

Art. 34. Os contratos de transferência de tecnologia poderão ser celebrados com empresas que tenham, em seu quadro societário, o pesquisador público vinculado ao CBPF.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Art. 35. O CBPF poderá prestar serviços técnicos especializados em pesquisa, desenvolvimento e inovação a empresas, entes públicos ou privados, com a finalidade de buscar soluções tecnológicas para o setor produtivo usar novos conhecimentos, vantagens, por meio da celebração de contrato, nas seguintes condições:

I - a proposta de prestação de serviço técnico especializado deverá ser feita em formato de plano de trabalho, encaminhada ao NIT Rio para emissão de parecer técnico e posterior aprovação pelo Diretor do CBPF.

II - deverá constar no plano de trabalho a previsão de retribuição econômica ao CBPF compatível com os custos do serviço prestado, considerando a utilização de recursos humanos, infraestrutura e a remuneração da fundação de apoio, quando esta integrar o respectivo instrumento jurídico.

Art. 36. O pesquisador público, servidor do CBPF, envolvido na prestação de serviços técnicos especializados, poderá receber retribuição pecuniária sob a forma de adicional variável, desde que custeada exclusivamente com recursos no âmbito da atividade contratada, conforme disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 10.973/2004, mediante aprovação do Diretor do CBPF.

Art. 37. O adicional variável caracteriza-se como ganho eventual, para fins do art. 28 da Lei nº 8.212/1991, não integrando, portanto, o salário de contribuição.

Art. 38. O valor do adicional variável especificado no art. 36 está sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, de acordo com o parágrafo 3º do art. 8º da Lei nº 10.973/2004.

CAPÍTULO VII

DA REPARTIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 39. Para os efeitos desta política entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, deduzidos:

I - as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, na exploração direta e por terceiros; ou

II - os custos da exploração direta, de produção do CBPF.

Art. 40. Os ganhos econômicos auferidos pelo CBPF decorrentes da transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida ou *know-how* serão repartidos da seguinte forma:

I - 1/3 (um terço) a quem seja o inventor, obtentor ou autor da criação, devendo, se for o caso, ser partilhado entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

II - 1/3 (um terço) será destinado à melhoria da infraestrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, das coordenações ou laboratórios, na proporção das respectivas contribuições, quando a criação deles se originar, conforme estabelecido em regulamento interno, e

III - 1/3 (um terço) será destinado para a melhoria da infraestrutura física e manutenção do CBPF, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica e ações do NIT Rio, incluindo despesas com recursos humanos, taxas, emolumentos, licenciamentos e gastos conexos.

Parágrafo único. O pagamento referente ao art. 40 será realizado somente após a dedução das despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

CAPÍTULO VIII

DO EMPREENDEDORISMO TECNOLÓGICO

Seção 1

Dos ambientes promotores de inovação

Art. 41. O CBPF poderá estimular e apoiar os mecanismos de geração de empreendimentos, por meio:

I - do compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICTs e empresas para a realização de atividades de incubação de empresas de base tecnológica.

II - da permissão de uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICTs, empresas e pesquisadores para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

III - da autorização do uso do seu capital intelectual – conhecimento acumulado pelo pessoal técnico científico e de gestão da inovação – em projetos de pesquisa, inclusive em parceria com o setor privado.

Art. 42. O compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição. Tais mecanismos deverão ser estabelecidos em contrato ou convênio, com contrapartida financeira ou não, por um prazo determinado.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de uso deverão atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo CBPF, conforme regulamentação de norma interna.

Art. 43. O CBPF, por meio de instalações e laboratórios, apoiará a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica (*spin-offs* e *startups*), na área da Física e das suas aplicações, inclusive as que contenham em seu quadro societário servidor público vinculado ao CBPF.

Art. 44. A permissão da utilização e/ou compartilhamento de que trata o art. 43, deverá ser aprovada pelo Diretor do CBPF, após avaliação efetuada pelo NIT Rio.

Art. 45. As regras para concepção, gestão e desenvolvimento dos ambientes promotores de inovação, bem como para seleção de projetos e empresas de base tecnológica a serem internalizados nesses ambientes, deverão atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo CBPF, conforme regulamentação de norma interna.

Seção 2

Inventor independente

Art. 46. É facultado ao CBPF adotar inventor independente, que comprove o depósito de pedido de patente, observando a conveniência e a oportunidade da solicitação.

Art. 47. O NIT Rio efetuará os procedimentos listados abaixo, previamente à avaliação quanto à adoção da criação de inventor independente:

I - verificar junto ao(s) escritório(s) de propriedade industrial, nacional ou internacional, a situação administrativa do pedido de patente, sendo que o processo não poderá estar arquivado, e deverão estar quitados os pagamentos referentes ao ato e demais retribuições exigíveis.

II - analisar a redação e o conteúdo do pedido de patente, a presença de busca de anterioridades, forma de apresentação do pedido e redação das reivindicações compatíveis com os Atos Normativos expedidos pelo(s) escritório(s) de propriedade industrial, nacional ou internacional.

III - examinar se o conteúdo tecnológico da patente tem afinidade com uma das áreas de atuação do CBPF.

Art. 48 Após a avaliação prévia do NIT Rio precedida pela avaliação prevista no art. 47, será elaborada uma proposta de projeto de inovação pela coordenação ou grupo de pesquisa que possuir afinidade com o conteúdo tecnológico da patente, em conjunto com o NIT Rio, que posteriormente, deverá ser apresentada ao inventor independente.

Art. 49. Após a aceitação do Projeto de Inovação, o NIT Rio redigirá o instrumento jurídico a ser firmado entre o inventor e o CBPF, no qual deverão constar cláusulas acerca do compartilhamento dos ganhos auferidos com a exploração comercial da criação, e que deverá ser aprovado pelo Diretor do CBPF.

Art. 50. Caso o pedido de adoção da criação não atenda aos requisitos mencionados no Art. 48, ou caso a coordenação ou grupo de pesquisa supramencionado, em conjunto com o NIT Rio, apontem a inviabilidade de execução do Projeto, o CBPF recusará o pedido formulado pelo inventor independente, que deverá ser formalmente comunicado da decisão.

Parágrafo único. Nenhum ressarcimento será devido pelo CBPF ao inventor independente, em razão da negativa de aceitação da criação, nos termos previstos neste capítulo, assegurada a devida confidencialidade sobre o pedido de patente.

Seção 3

Programas de Empresas Nascentes de Base Tecnológica (*spin-offs* e *startups*)

Art. 51. O CBPF poderá instituir programas e projetos institucionais que visem o desenvolvimento de *spin-offs* e *startups*, por meio da celebração de instrumentos jurídicos com empresas interessadas na execução deste tipo de atividade.

§1º A execução das atividades deste artigo poderá ser realizada por meio da concessão de bônus tecnológico, mediante a contrapartida financeira ou não financeira, conforme regulamento interno.

§2º O CBPF poderá aportar recursos financeiros para execução de atividades, de acordo com as regras estabelecidas nesta política de inovação e poderá negociar com as *spin-offs* e *startups*, a participação em seu capital social, de acordo com o art. 55 desta política, que será precedido de negociação e pela formalização de um instrumento jurídico.

Art. 52. O CBPF poderá instituir para programas, editais ou concursos destinados a financiamento a aceleração e a escalabilidade de *spin-offs* e *startups*, por meio da captação de recursos das empresas que possuem obrigação de investimento em PD&I e demais instituições interessadas em aportar recursos, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups).

Seção 4

Da extensão tecnológica e da formação e capacitação de recursos humanos

Art. 53. O CBPF estimulará a extensão e assistência tecnológica, e o apoio à capacitação de recursos humanos, internos e externos, por intermédio de atividades que auxiliem a assimilação da inovação por seus parceiros públicos ou privados, promovendo a capacitação técnica e profissional, quanto ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a difusão, para a sociedade e para o mercado, de soluções tecnológicas, assim como gestão da inovação, transferência de tecnologia, propriedade intelectual e empreendedorismo.

Art. 54. O CBPF, por meio do NIT Rio, atuará no estímulo e apoio à capacitação de seus recursos humanos nos temas: inovação, transferência de tecnologia, propriedade intelectual e empreendedorismo.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão ser constituídas de cursos, seminários, palestras, programas, encontros, *hackathons*, feiras e outras modalidades de formação, que poderão ser realizadas por pessoal próprio ou mediante a contratação de empresas ou profissionais especializados.

Seção 5

Participação do CBPF no capital da empresa

Art. 55. É facultado ao CBPF participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, na forma de regulamento próprio, conforme art. 5º da Lei 10.973/04 e art. 4º do Decreto nº 9.283/2018.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Seção 6

Afastamento do pesquisador público para outra ICT

Art. 56. Observada a conveniência, o pesquisador público do CBPF poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em outra ICT para participar da execução de projeto, desde que observados a compatibilidade entre a natureza do cargo por ele exercido no CBPF, e a continuidade de suas atividades de pesquisa na outra ICT, atendendo os critérios estabelecidos em procedimentos internos.

Art. 57. Durante o período de afastamento de que trata o art. 59, é assegurado ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

Art. 58. Caberá ao Diretor do CBPF decidir quanto à autorização para o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração a outra ICT, ouvido o Serviço de Gestão de Pessoas – SEGEP.

Seção 7

Afastamento do pesquisador público para constituição de empresa

Art. 59. O CBPF poderá conceder ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade relativa à inovação tecnológica.

Art. 60. O requerimento para afastamento do pesquisador público deverá ser feito ao Serviço de Gestão de Pessoas – SEGEP, conforme normas e procedimentos internos.

Art. 61. A licença a que se refere o art. 59 dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

Parágrafo único. Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma do art. 59, durante o período de vigência da licença, a proibição de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e exercer o comércio, conforme

inciso X do Art. 117 da Lei nº 8.112/1990, em face ao estabelecido no §2º do art. 15 da Lei nº 10.973/2004.

CAPÍTULO IX

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 62. A atuação do CBPF no exterior considerará, entre outros objetivos:

I - participação em alianças estratégicas com instituições estrangeiras para a realização de projetos internacionais de pesquisa tecnológica, redes de inovação, ações de empreendedorismo tecnológico, criação de ambientes de inovação, formação e capacitação de recursos humanos qualificados e a transferência e difusão de conhecimento.

II - o compartilhamento de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento econômico e social do país.

III - considerada sua missão institucional, o CBPF poderá incentivar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, instituir laboratórios, centros, escritórios com ICTs estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior, mediante a existência de instrumento formal de cooperação entre as entidades envolvidas para a manutenção de instalações, pessoal e atividades do exterior.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. As regras que estabelecem critérios, parâmetros, procedimentos e atribuições para a operacionalização da Política de Inovação deverão ser disciplinadas, por meio de regulamentação de norma interna.

Art. 64. O NIT Rio é responsável pela elaboração das minutas de instrumentos jurídicos e contratuais relacionados à inovação, para que sejam encaminhados à Consultoria Jurídica da União – CJU pela Coordenação de Administração (COADM), visando à análise de sua regularidade jurídica.

Art. 65. O NIT Rio deverá subsidiar a tomada de decisão do Diretor do CBPF na formalização dos processos administrativos relativos a projetos de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, por meio de Parecer Técnico.

Art. 66. O Diretor do CBPF, orientado pelo NIT Rio, respeitadas as devidas competências e qualificações necessárias, poderá de forma opcional, contratar parecerista *ad hoc*, externo ao quadro funcional do CBPF, para subsidiar a decisão pela aprovação dos elementos citados no artigo anterior.

Art. 67. O NIT Rio e a Coordenação de Administração (COADM) deverão orientar o Diretor do CBPF na elaboração de critérios para o controle de dedicação de tempo de cada servidor em cada projeto de PD&I, o levantamento dos custos, a utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, e na precificação de serviços tecnológicos e valoração de tecnologias.

Art. 68. Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta Portaria serão decididos pelo Diretor, após manifestação do NIT Rio.

Art. 69. Esta Política de Inovação deverá ser atualizada sempre que necessário, no prazo máximo de cinco anos, a partir da data da sua publicação.

Márcio Portes de Albuquerque

Diretor do CBPF



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Portes De Albuquerque, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**, em 15/09/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11357890** e o código CRC **24C2272D**.

Referência: Processo nº 01206.000001/2023-13

SEI nº 11357890